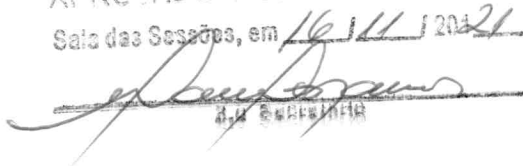




INDICAÇÃO 2565

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/11/2021



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Egrégio Plenário:

Considerando que a atividade de Feira-livre é necessária, sendo peculiar e tradicional ao povo mogiano, inclusive, importante meio de sobrevivência de inúmeras famílias que obtêm seus recursos através dessas atividades.

Considerando que, pelo uma vez por semana, já nas primeiras horas da madrugada e até o início do período vespertino, os cidadãos que moram nas respectivas vias onde são instaladas as Feiras-livres são obrigados a conviver com o barulho, ruídos, mal cheiro, impedimento no trânsito e tantos outros transtornos e problemas ocasionados, por essa digna atividade.

Considerando que a urbanidade deve prevalecer entre as atividades econômicas da Feira-livre, com o seu público consumidor e, bem como, com os proprietários e moradores adjacentes, sob o crivo fiscalizatório de órgão competente da Administração Municipal.

Considerando que cabe aos Poderes municipais constituídos, assistir as demandas e necessidades da população em geral, com o compromisso em amenizar impactos eventualmente causados por políticas públicas implantadas.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Caio Cesar Machado da Cunha**, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, em especial as Secretarias Municipais de Agricultura e de Finanças, os estudos necessários para análise e deliberação ao anexo **Ante Projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de descontos no Pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, dos imóveis afetados e situados em trechos de vias e logradouros públicos onde se realizam as Feiras-livres, e dá outras providências.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 8 de novembro de 2021



PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador-PSDB

12/01/2021 10:12:01.6997 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, dos imóveis afetados e situados em trecho de vias e logradouros públicos onde se realizam as Feiras-livres, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o acréscimo no desconto em mais 5% (cinco por cento) aos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 5.329, de 17 de dezembro de 2001, no pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, de imóveis afetados e situados em trecho de vias e logradouros públicos onde se realizam as Feiras-livres regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da presente lei, considerar-se-ão afetados os imóveis prediais ou em construção cuja entrada e saída de garagem e áreas estejam localizados de frente a trecho de via e logradouro em que ocorrem as atividades de Feira-livre, inclusive, onde eventualmente ocorra estacionamento de veículos que abasteça essa atividade.

Art. 2º Após prévia avaliação do órgão municipal competente e de consulta pública, no caso em que haja mudança ou alteração de local da Feira-livre, o benefício de que trata o artigo 1º desta lei será suspenso e será repassado aos moradores dos imóveis afetados do novo local quando na emissão dos *carêns* de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, em exercício imediatamente seguinte a ocorrência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 8 de novembro de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador-PSDB